



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

Lei nº 1.880/2010, de 17 de março de 2010.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras e adota outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

## CAPITULO I

### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras - PB, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo Municipal e propositiva em face das demais esferas de poder.

Art. 2º - O Conselho Municipal de segurança Pública de Cajazeiras fica instituído com os seguintes objetivos:

I - formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos no Município, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - monitorar e avaliar as políticas na área da Segurança Pública, podendo auxiliar na execução de tarefas;

III - estimular, em todos os órgãos governamentais com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, com projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) eventos Comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. J.", is placed at the bottom right of the document.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

IV - colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança.

V - elaborar relatórios sobre as condições da Segurança Pública no município e encaminhar aos órgãos de Segurança Pública municipal, estadual e federal, com as proposições pertinentes.

VI - representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal.

VII - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal de Cajazeiras obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

**Do Formato do Conselho Municipal**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras contará com a participação de membros titulares e seus respectivos suplentes da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato, nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, com a indicação dos órgãos correspondentes, com a seguinte estrutura:

I - um (01) representante do Poder Executivo Municipal, indicado através de Portaria do Prefeito Municipal.

II - um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, sendo, preferencialmente, o seu Presidente ou outro integrante indicado na forma que dispuser as regras da casa legislativa.

III - um (01) representante da Guarda Municipal, sendo, preferencialmente, o seu chefe ou outro integrante através de Portaria do Prefeito Municipal.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

IV - um (01) representante indicado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência, do Conselho Tutelar, na forma da disposição regulamentar específica;

V - um (01) representante da Defesa Civil Municipal, sendo, preferencialmente, o seu chefe ou outro integrante indicado através de Portaria do Prefeito Municipal.

VI - um (01) representante da SCTRANS.

§ 1º - Participarão, ainda, como membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras, acaso aceitem o convite para integrá-lo:

I - um (01) representante da Policia Militar do Estado da Paraíba, sendo preferencialmente, o Comandante do 6º BPM ou outro oficial por ele indicado através de ato próprio;

II - um (01) representante da Polícia Civil, sendo, preferencialmente, um delegado titular, indicado através de ato próprio do delegado regional da 9ª Delegacia Regional da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

III - um (01) representante do Poder Judiciário Estadual, de preferência o Diretor do Fórum ou outro juiz por ele indicado;

IV - um (01) representante do Ministério Público Estadual, de preferência o Coordenador do Ministério Público local, ou outro promotor de justiça por ele indicado;

V - um (01) representante das entidades de representação empresarial, indicado através de ato próprio dos presidentes da ACC - Associação Comercial de Cajazeiras - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Cajazeiras e do Sindicato do Comércio de Bens, Comércio e de Serviços de Cajazeiras;

VI - um (01) representante das entidades sindicais, indicado através de ato próprio dos presidentes dos sindicatos;

VII - um (01) representante das associações comunitárias de bairros e rurais, indicados pelos presidentes destas entidades;

VIII - um (01) representante da OAB, Subseção Cajazeiras, indicado através de ato próprio de seu Presidente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal de Cajazeiras terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Competirá aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de dois (02) anos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras serão os únicos com o direito a voto em suas deliberações.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, podendo ser, posteriormente publicadas no órgão oficial do município.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras ocorrerão mensalmente em dia, horário e local estabelecidos pelos Conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Cajazeiras instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas conforme suas necessidades e em cumprimento ao seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta municipal cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras, com finalidade de estear e prover financiamento e realização das atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras será constituído com os seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - outras receitas.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão geridos pelo próprio Conselho Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias a formação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras no prazo de sessenta (60) dias e em igual período regulamentar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras elaborará seu Regimento Interno, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua formação, dispondo sobre sua organização, estrutura administrativa, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes e demais assuntos necessários.

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Cajazeiras é considerada serviço público relevante e não será remunerada.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

**Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 17 de  
março de 2010.**

  
**LEONID SOUZA DE ABREU**  
Prefeito Municipal